



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 150/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 150/2021

Referência: 413981/2020

Interessado: SÁVIO GÓES SARGES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sávio Góes Sarges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sávio Góes Sarges. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 151/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 151/2021

Referência: 422842/2020

Interessado: CLEOMAR FERREIRA MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cleomar Ferreira Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cleomar Ferreira Melo. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 152/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 152/2021

Referência: 428613/2021

Interessado: DENISE GARCIA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denise Garcia Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denise Garcia Martins. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 153/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 153/2021

Referência: 434520/2021

Interessado: VANDER LUAN BORGES VAZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Vander Luan Borges Vaz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vander Luan Borges Vaz. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 154/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 154/2021

Referência: 436673/2021

Interessado: SUYELEN CORDEIRO CORRÊA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Suyelen Cordeiro Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Suyelen Cordeiro Corrêa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 155/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 155/2021

Referência: 437144/2021

Interessado: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leandro Oliveira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leandro Oliveira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 156/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 156/2021

Referência: 437410/2021

Interessado: LENA MONTEIRO COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lena Monteiro Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lena Monteiro Costa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 157/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 157/2021

Referência: 437915/2021

Interessado: JUCIANE MENDES DE QUEIROZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Juciane Mendes De Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Juciane Mendes De Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 158/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 158/2021

Referência: 438160/2021

Interessado: THIARA PEREIRA BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiara Pereira Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiara Pereira Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 159/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 159/2021

Referência: 438385/2021

Interessado: MARIA NILZA FREITAS DE SÁ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Maria Nilza Freitas De Sá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria Nilza Freitas De Sá. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 160/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 160/2021

Referência: 438820/2021

Interessado: MARCIEL PEREIRA E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Marciel Pereira E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marciel Pereira E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 161/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 161/2021

Referência: 438836/2021

Interessado: CRISTOVAO BEZERRA DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de titulo Cristovao Bezerra De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Cristovao Bezerra De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 162/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 162/2021

Referência: 438860/2021

Interessado: ALEXSANDRO LEAL SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexsandro Leal Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexsandro Leal Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 163/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 163/2021

Referência: 438996/2021

Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRARIAS DO ESTADO DO PARA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais De Agrarias Do Estado Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais De Agrarias Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 164/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 164/2021

Referência: 439144/2021

Interessado: PLANEJA SETE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Planeja Sete Consultoria E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Planeja Sete Consultoria E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 165/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 165/2021

Referência: 439423/2021

Interessado: SORAIA MORGANA DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Soraia Morgana De Oliveira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Soraia Morgana De Oliveira Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 166/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 166/2021

Referência: 440167/2021

Interessado: LUIS FELIPE AMORIM AYRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Luis Felipe Amorim Ayres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luis Felipe Amorim Ayres. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 167/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 167/2021

Referência: 440625/2021

Interessado: BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bueno Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bueno Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 168/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 168/2021

Referência: 440643/2021

Interessado: LAILSON DANTAS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Lailson Dantas Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lailson Dantas Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 169/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 169/2021

Referência: 440675/2021

Interessado: ADRIANO VOLKEN DOS ANJOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Volken Dos Anjos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Volken Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 170/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 170/2021

Referência: 440842/2021

Interessado: FS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fs Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fs Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 171/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 171/2021

Referência: 414509/2020 - Auto: 23278632/2020

Interessado: COMERCIO DE MADEIRA LIMA - EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Comercio De Madeira Lima - Eireli , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278632 / 2020, pelos motivos acima expostos, no valor mínimo da multa de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos)., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278632/2020 do(a) interessado(a) Comercio De Madeira Lima - Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 172/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 172/2021

Referência: 418081/2020 - Auto: 23279452/2020

Interessado: CEDROS CARAJAS GESTAO AMBIENTAL E ENGENHARIA RURAL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cedros Carajas Gestao Ambiental E Engenharia Rural Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatoria é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279452 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23279452/2020 do(a) interessado(a) Cedros Carajas Gestao Ambiental E Engenharia Rural Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 173/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 173/2021

Referência: 419628/2020 - Auto: 23279823/2020

Interessado: BICHO DO MATO MEIO AMBIENTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bicho Do Mato Meio Ambiente Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279823 / 2020, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279823/2020 do(a) interessado(a) Bicho Do Mato Meio Ambiente Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 174/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 174/2021

Referência: 427816/2021 - Auto: 23282103/2021

Interessado: PRESERVA IND. E COMERCIO DE BIOMASSA E PALETES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Preserva Ind. E Comercio De Biomassa E Paletes Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a empresa tem o profissional como responsável técnico, porém não consta o registro da empresa no sistema; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282103/2021 do(a) interessado(a) Preserva Ind. E Comercio De Biomassa E Paletes Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 175/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 175/2021

Referência: 407433/2020 - Auto: 23276950/2020

Interessado: MADEIREIRA MADEVAL LTDA

EMENTA: O assunto trata de EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194/66;

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira Madeval Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 23276950 / 2020, com Infração: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, com data de relatório de 17/07/2020; CONSIDERANDO que a empresa tem como atividade principal Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, conforme consta no documento apresentado e apensado ao processo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise do processo, diante das considerações da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela empresa infratora, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), uma vez que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até presente data. E também por se tratar de empresa com atividade principal Serrarias com desdobramento de madeira em bruto. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276950/2020 do(a) interessado(a) Madeireira Madeval Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 176/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 176/2021

Referência: 423383/2020 - Auto: 23280899/2020

Interessado: CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA

EMENTA: A empresa autuada CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA teve penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centenor Empreendimentos Sa, Considerando o Relatório de Visita (RV) nº 23280899 / 2020 em 01/12/2020; Considerando o Auto de Infração referente ao RV emitido em 01/12/2020; Considerando o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando a Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 287-PROJ-2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise do processo, pelo exposto acima e com base na Legislação atribuída e também em virtude do parecer da Procuradoria Jurídica nº 287-PROJ-2021, se manifesta à manutenção do Auto de Infração nº 23280899 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informando ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.173,17 à R\$ 2.346,33, conforme mencionado pelo PARECER ANALISTA TÉCNICO. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280899/2020 do(a) interessado(a) Centenor Empreendimentos Sa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 177/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 177/2021

Referência: 428179/2021 - Auto: 23282183/2021

Interessado: C. BEHLING

EMENTA: O processo trata-se da penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66 à empresa C. BEHLING.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C. Behling, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 23282183 / 2021, cuja descrição: Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, sem registro CREA, atuou sob licença de operação 10471/2017 em desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem. Empresa com registros de ART's SITAC/CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade máxima aplicada no Auto de Infração por EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil , trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282183/2021 do(a) interessado(a) C. Behling. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 178/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 178/2021

Referência: 427383/2021 - Auto: 23282003/2021

Interessado: NORTE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

EMENTA: A EMPRESA NORTE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA foi autuada na penalidade pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Ind E Com De Artefatos De Madeira Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o documento de fiscalização Nº 23282003 / 2021, cuja descrição consta que "Pessoa jurídica com atividade econômica principal relacionada ao sistema Confea/Crea, desenvolvendo atividade de Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, sem o registro neste conselho e com responsável técnico; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, o processo trata do auto de infração para a empresa NORTE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA pelo EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS., porém sem defesa apresentada no prazo pelo infrator, portanto esta relatora é favorável pela **MANUTENÇÃO MAS COM REDUÇÃO** pela metade do valor da multa aplicada no Auto de Infração. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282003/2021 do(a) interessado(a) Norte Ind E Com De Artefatos De Madeira Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 179/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 179/2021

Referência: 428819/2021 - Auto: 23282344/2021

Interessado: R DE JESUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: O processo referente a empresa R DE JESUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA trata da penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R De Jesus Comercio De Madeiras Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, voto pela **MANUTENÇÃO** do AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO, SENDO O VALOR MÍNIMO de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, já que se trata de EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFISSIONAL. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282344/2021 do(a) interessado(a) R De Jesus Comercio De Madeiras Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 180/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 180/2021

Referência: 397618/2020 - Auto: 23274103/2020

Interessado: MADEIREIRA NOVA DELHI LTDA

EMENTA: Trata o presente processo de EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira Nova Delhi Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO do disposto no artigo 59 da Lei 5.194/1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; CONSIDERANDO que não houve no processo comprovação de que a atuada já iniciou suas atividades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto esta relatora após análise e apreciação dos documentos, e das considerações da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela empresa infratora, e diante do DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 23274103 / 2020, no qual não fica claro o funcionamento da empresa, e EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO de 23/02/2021 solicitando o ARQUIVAMENTO AUTO, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada, uma vez que não foi identificado no processo comprovação de que a atuada já iniciou suas atividades. É o Parecer e Voto. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274103/2020 do(a) interessado(a) Madeireira Nova Delhi Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 181/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 181/2021

Referência: 418211/2020 - Auto: 23279494/2020

Interessado: TRATERRA CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: Trata o presente protocolo de infração referente a FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA (Art. 1º da Lei 6496/77).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tratterra Construcoes Ltda, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 , FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA; CONSIDERANDO o Art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 77 da mesma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e profissões afins; CONSIDERANDO o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica nº 643-Proj-2021; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e após análise e apreciação dos documentos da empresa TRATERRA CONSTRUÇOES LTDA, e de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica nº 643-Proj-2021 e parecer do analista técnico, esta relatora é FAVORÁVEL ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279494/2020. É o parecer, SMJ., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279494/2020 do(a) interessado(a) Tratterra Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 182/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 182/2021

Referência: 340434/2018 - Auto: 23260271/2018

Interessado: LAMINADORA SOLPLAC EIRELI

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laminadora Solplac Eireli, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23260271 / 2018, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa ficará em R\$ 1.095,96 (mil e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos, cincoenta por cento do valor máximo, em virtude da existência de profissional vinculado à atividade em questão, salvo melhor juízo. O valor arbitrado estará sujeito a atualizações cabíveis., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260271/2018 do(a) interessado(a) Laminadora Solplac Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 183/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 183/2021

Referência: 364590/2019 - Auto: 23265361/2019

Interessado: EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ebata Produtos Florestais Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica que ressalta que a Matriz da empresa já se encontrava registrada neste regional antes da lavratura do auto de infração, arquivamento do Auto de Infração nº 23265361 / 2019. esse é nosso Voto é Relato., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265361/2019 do(a) interessado(a) Ebata Produtos Florestais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 184/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 184/2021

Referência: 411250/2020 - Auto: 23277750/2020

Interessado: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ebata - Produtos Florestais Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos apresentados e analisados, entre eles que a autuada possui registro desde 2005, somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277750 / 2020. Esse é o nosso Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277750/2020 do(a) interessado(a) Ebata - Produtos Florestais Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 185/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 185/2021

Referência: 414350/2020 - Auto: 23278601/2020

Interessado: FLORA NATIVA CULTIVO DE MUDAS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Flora Nativa Cultivo De Mudas Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23278601 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser arbitrado em R\$ 1.173,17 (mil cento e setenta e três reais e dezeseite centavos), cinquenta por cento do valor máximo, em virtude da existência de de profissional habilitado vinculado à atividade em questão. Esse é o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278601/2020 do(a) interessado(a) Flora Nativa Cultivo De Mudas Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 186/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 186/2021

Referência: 400688/2020

Interessado: RUBENS VARGAS FILHO

EMENTA: Defere O processo trata de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica de obra já concluída.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro de art fora de época Rubens Vargas Filho, Resolução Nº 1.050, DE 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator acompanha na íntegra o parecer do analiata técnico da CEEF, pelo deferimento do pleito. Belém, 11de maio 2021. Engº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Rubens Vargas Filho. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 187/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 187/2021

Referência: 420032/2020

Interessado: DENILSON DO NASCIMENTO REIS JUNIOR

EMENTA: Defere Processo Nº 420032/2020, cancelamento de ART objeto deste processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de cancelamento de art Denilson Do Nascimento Reis Junior, Resolução 1.025/2009 do CONFEA, artigos 21, 22 e 23 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do processo em questão, este conselheiro relator e favorável ao cancelamento da ART de nº PA20200522976 emitida pelo Engº Florestal DENILSON DO NASCIMENTO REIS JUNIOR. Belém 11/05/2021, Engº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Denilson Do Nascimento Reis Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 188/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 188/2021

Referência: 424543/2020

Interessado: FRANCISCO FREIRE DA SILVA JUNIOR

EMENTA: Defere Cancelamento da ART PA20190455122.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de cancelamento de art Francisco Freire Da Silva Junior, Lei 6.496, de 7 de dezembro 1977 Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do processo em voga, este relator acompanha o parecer do Analista Técnico da CEEF pelo deferimento do pleito. Este é meu parecer S.M.J. Belém,25/05/2021 Engº Ftal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Francisco Freire Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 189/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 09/06/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 189/2021

Referência: 434572/2021

EMENTA: Defere DEFIRO O PLANO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO ADEPARÁ/CREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de plano de fiscalização , LEI 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do processo este relator é favorável ao deferimento do mesmo, determinando que seja incluído nas ações de fiscalização um conselheiro da CEEF nos municípios de elencados no plano de fiscalização da CEEF, aprovado em novembro de 2020. Este é meu parecer S.M.J. Engº Ftal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) deferimento do(a) plano de fiscalização do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião